



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, entidade sindical de primeiro grau, regularmente inscrita no CNPJ nº 49.088.818/0001-05, e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquetuba, Santa Izabel e Arujá, com sede na Rua Morvan Figueiredo, nº 73, 7º andar, CEP 07090-010, Centro, Guarulhos, São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WALTER DOS SANTOS**, RG nº 3.757.957, e CPF nº 053.307.348-00, assistido por seu Advogado Dr. Silvio Corrêa Alejandro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 101.164 e CPF/MF sob o n.º 731936588-04, e de outro como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES**, entidade sindical regularmente inscrita no CNPJ nº 52.372.380/0001-99, com registro sindical no MTPS sob nº 002.127. 02090 - 6, com base territorial nos municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá, com sede na Rua Coronel Souza Franco, 74, Centro, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **AIRTON NOGUEIRA**, RG nº 3343270, CPF nº 172.696.018-87, assistido por sua Advogada Dra. MARIA DO CARMO NOGUEIRA, inscrita nos quadros da OAB/SP sob nº 118.832 e CPF/MF sob o n.º 041560268-84, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, de comum acordo, celebram na forma dos Art.s 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** depositada em **14/12/2004 na Subdelegacia do Trabalho em Guarulhos, processo nº 46266-5054/04-83 registrada sob 9647 às fls. 63 verso, do livro 10**, celebrada entre as entidades supracitadas, para estabelecer, nos termos de sua cláusula 52, os novos valores das cláusulas de natureza econômica dela constantes (cláusulas de 01 a 10 e 49), adequar as cláusulas 11, 12 ao calendário do período de 01/10/05 a 30/09/06, acrescentar função inicial de "Auxiliar de Comércio" nas cláusulas 04 e 07 e parágrafos nas cláusulas 04 e 07, alterar o caput da cláusula 12 e incluir o parágrafo 5º, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, bem como os parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da **cláusula 11**; e §§ 2º, 3º e 4º da **cláusula 12**, conforme segue:

01 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos mistos da categoria serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2005, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2004. Na impossibilidade do presente reajuste ser incluído na folha de pagamento do mês de dezembro de 2005, as diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e na de número 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, poderão ser pagas em folha suplementar até o dia 20 de janeiro de 2006, sem nenhum acréscimo.



02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2004 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2005 – O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/10/04	1,0650
16/10/04 a 15/11/04	1,0593
16/11/04 a 15/12/04	1,0536
16/12/04 a 15/01/05	1,0480
16/01/05 a 15/02/05	1,0424
16/02/05 a 15/03/05	1,0369
16/03/05 a 15/04/05	1,0314
16/04/05 a 15/05/05	1,0260
16/05/05 a 15/06/05	1,0206
16/06/05 a 15/07/05	1,0153
16/07/05 a 15/08/05	1,0101
16/08/05 a 15/09/05	1,0050
A partir de 16/09/05	1,0000

03 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/10/2004 a 30/09/2005, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/2005, para os empregados da categoria dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, com exclusão das microempresas e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) - Empregados em Geral: R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais);
- b) - Caixa: R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais);
- c) - Faxineiro e Copeiro: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);
- e) - Auxiliar de Comércio (período 6 meses): R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 2 (dois) “auxiliares do comércio”.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados na função de “auxiliar do comércio” somente será permitida a partir de 01 de fevereiro de 2006 e os empregados contratados nesta função, depois de completado 6 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de “Empregados em Geral”.

05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados dos municípios de **Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba**, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais),



nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado dos municípios de **Itaquaquecetuba, Poá e Ferraz de Vasconcelos** que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

07 – SALÁRIOS NORMATIVOS MICROEMPRESAS – Os empregados de microempresas dos municípios de **Itaquaquecetuba, Poá e Ferraz de Vasconcelos**, assim registradas na JUCESP, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.841/99, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho sendo:

- a) - Empregados em geral: R\$ 511,00 (Quinhentos e onze reais);
- b) - Caixa: R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais);
- c) - Faxineiro e Copeiro: R\$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais);
- d) - Auxiliar de Comércio (período 6 meses): R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar do comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 2 (dois) “auxiliares do comércio”.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados na função de “auxiliar do comércio” somente será permitida a partir de 01 de fevereiro de 2006 e os empregados contratados nesta função, depois de completado 6 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de “Empregados em Geral”.

08 - GARANTIA DO COMISSIONISTA MICROEMPRESAS – Aos empregados em microempresas dos municípios de **Itaquaquecetuba, Poá e Ferraz de Vasconcelos** remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 612,00 (Seiscentos e doze reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

09 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA MICROEMPRESAS – O empregado dos municípios de **Itaquaquecetuba, Poá. Ferraz de Vasconcelos**, que exercer as funções de



caixa em microempresa terá direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais), a partir de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

10 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, 07 e 08 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes – signatário da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiados por este instrumento normativo, a título de contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos o percentual de 7% (sete por cento) do salário do primeiro mês de reajustamento, conforme aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O recolhimento desta contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 (dez) de janeiro de 2006, na agência do banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/05, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão e os valores deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

12 – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL - Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial e uma confederativa nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

ATACADO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 360,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 580,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 1.000,01	R\$ 790,00

VAREJO	VALOR
Microempresas	R\$ 120,00



Empresas de Pequeno Porte	R\$ 250,00
Demais Empresas	R\$ 500,00
Integrante da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos na Prefeitura Municipal	R\$ 60,00
Obs: Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 250 mil UFIRs registradas na JUCESP como ME. Empresas de Pequeno Porte: Empresas com faturamento anual até 700 mil UFIRs.	

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até 16 de dezembro de 2005, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes.

Parágrafo 6º - A contribuição confederativa patronal, que seguirá os mesmos valores da tabela do caput desta cláusula, deverá ser paga até o último dia útil do mês de julho ou de agosto de 2006.

55 – MULTA – Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) por empregado, para as cidades de **Itaquaquecetuba, Poá e Ferraz de Vasconcelos** por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 11 e 12.

Guarulhos, 15 de dezembro de 2005.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS
WALTER DOS SANTOS
Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
AIRTON NOGUEIRA
Presidente**

SILVIO CORRÊA ALEJANDRO
Advogado – OAB/SP 101.164

MARIA DO CARMO NOGUEIRA
Advogada – OAB/SP 118.832